|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| logo_UTFPR | Ministério da Educação **Universidade Tecnológica Federal do Paraná**  Câmpus <<informe o nome do Campus>>  Programa de Pós-Graduação <<informe o nome do programa>> | |
|  |  |  |

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº **<<informe o número>>**/**<<informe o ano>>** - **<<informe a sigla do programa >>**

Estabelece procedimentos para o processo de validação de créditos decorrentes do aproveitamento de estudos *stricto sensu* anteriores a matrícula no <<informe o nome do programa>>

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação <<informe o nome do programa>> da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus <<informe o nome do campus>>, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 57º do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR (Res. 010/2016- COPPG), e considerando a necessidade de regulamentar o procedimentos para o processo de validação de créditos decorrentes do aproveitamento de estudos *stricto sensu* anteriores a matrícula.

Resolve:

Artigo 1º O aproveitamento de créditos é permitido somente aos estudantes regulares matriculados no <<informe o nome do programa>>.

Artigo 2º Os créditos somente serão aproveitados se oriundos de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§ Parágrafo único: A validação de créditos, obtidos em disciplinas cursadas no exterior será deliberada pelo colegiado do <<informe o nome do programa>>.

Artigo 3º Os discentes regulares devem cursar no mínimo XXX créditos em disciplinas para o mestrado ou <<YYY>> créditos em disciplinas para o doutorado no <<informe o nome do programa>>, independentemente do número de créditos validados.

Artigo 4º O estudante de doutorado poderá validar, por meio de processo

fundamentado e comprovado, até << XX créditos >> referentes a disciplinas cursadas em curso de mestrado concluído.

§ Parágrafo Único: Egressos do <<informe o nome do programa>>, com anuência do orientador, poderão validar mais de << XX créditos >> referentes a disciplinas.

Artigo 5º Para efeito de validação de créditos cursados em disciplinas, um crédito equivale a 15 (quinze) horas aula.

SUGESTão Artigo 6º É vetado o aproveitamento de créditos em disciplinas do tipo seminários e estudos especiais.

Artigo 7º O processo de validação de créditos deverá constar de:

I - requerimento do estudante, com justificativa e manifestação favorável do orientador;

II - comprovação da conclusão da disciplina a ser validada;

III - informações da disciplina a ser validada em documento oficial da instituição na qual os créditos foram realizados

IIIa. Nome da disciplina,

IIIb. Ementa completa,

IIIc. Instituição,

IIId. Ano de conclusão da disciplina,

IIIe. Frequência e conceito,

Artigo 8º Caberá ao colegiado emitir parecer favorável ou desfavorável a solicitação de validação de créditos decorrentes do aproveitamento de estudos *stricto sensu* no <<informe o nome do programa>>.

Artigo 9º Os créditos validados em cursos externos a UTFPR constarão no Histórico Escolar com a indicação "V" (validados) e não serão considerados no cômputo do Coeficiente de Rendimento.

Artigo 10° - Os casos omissos a esta instrução normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação <<informe o nome programa>>.

Artigo 11°- Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

<<local>>, <<dia>> de <<mês por extenso>> de <<ano>>.

<<nome do coordenador>>

Coordenador do Programa de Pós-Graduação <<informe o nome do programa>>

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Câmpus <<informe o nome do Campus>>

<<informe a identificação da ata de aprovação desta instrução normativa>>